



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Transferências Constitucionais

Competências do TCU

- ✓ Efetuar o cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - **FPE**, ao Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**, ao Fundo de Participação do **IPI-Exportação** e no Fundo de Participação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - **CIDE** (art. 161, parágrafo único, da CF; art. 5º da Lei Complementar 62/1989; e art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443/1992 - LOTCU)

Competências do TCU

- ✓ **Acompanhar, junto aos órgãos competentes da União, a classificação das receitas que dão origem aos fundos de participação (art. 5º da LC 62/1989)**
- ✓ **Fiscalizar a entrega dos recursos dos fundos de participação (art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443/1992)**

Origem dos recursos

Fundos com coeficientes calculados pelo TCU

- **FPE: 21,5% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) - LC 143/2013 - alterou LC 62/1989 - vigência 1º/1/2016 - novos critérios para cálculo dos coeficientes e correção do montante distribuído em 2015 com base em variação do PIB e IPCA - Instrução Normativa TCU**

Origem dos recursos

Fundos com coeficientes calculados pelo TCU

- **FPM**:
 - 22,5% do IR e IPI
 - 1% do IR e IPI entregue no 1º decêndio de dezembro de cada ano (EC 55/2007)
 - 1% do IR e IPI entregue no 1º decêndio de julho de cada ano (EC 84/2014)

Origem dos recursos

Fundos com coeficientes calculados pelo TCU

- **IPI-EXPORTAÇÃO: 10% da arrecadação do IPI**
- **CIDE: 29% da arrecadação da CIDE**

Acompanhamento sistemático

- ✓ É realizada semestralmente uma fiscalização (acompanhamento) dos repasses desses fundos
- ✓ Esse acompanhamento é feito via sistema interno, com base nos arquivos de distribuição do Banco do Brasil e nos arquivos sintéticos de arrecadação da Receita Federal

Acompanhamento sistemático

- ✓ **Verifica-se a consistência entre a arrecadação e a distribuição por fundo, bem como entre a distribuição calculada com base nos coeficientes do TCU e a realizada, por beneficiário, incluindo uma verificação por amostragem dos valores entregues a alguns beneficiários (extratos das contas)**

Acompanhamento sistemático

- ✓ **Mais Recente: 2º Sem/2014 - Acórdão 2.142/2015-P, 26/8/2015, Min. Raimundo Carreiro - Oitiva dos responsáveis da SPOA/MF e da SOF/MPOG pela demora na concessão de créditos orçamentários - atraso na distribuição da CIDE 2013/2014 - em desacordo com art. 160 da CF, § 2º do art. 9º da LC 101/2000 (LRF) e § 1º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, incluído pela Lei 10.866/2004**

Outras fiscalizações

- ✓ Além do acompanhamento, podem ser realizadas, por iniciativa própria do TCU ou por solicitação do Congresso Nacional, de suas Casas ou das respectivas Comissões, outras fiscalizações relativas às transferências constitucionais (art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992)

Sugestões de melhoria

- ✓ **Já contempladas em projetos de lei**
- ✓ **Mudança do critério das faixas populacionais do FPM (função direta da quantidade de habitantes) (IBGE)**
- ✓ **Reintrodução na LOTCU dos prazos legais para o IBGE apreciar as reclamações fundamentadas e encaminhar populações ao TCU (§§ 1º e 2º do art. 102 da Lei 8.443/1992)**

Sugestões de melhoria

- ✓ **Mudança dos prazos do FPM, nos moldes do FPE (LC 143/2013) - Publicação dos coeficientes pelo TCU em março para viger no exercício seguinte - previsibilidade da participação**

Muito Obrigado

Secretaria de Macroavaliação Governamental
Tribunal de Contas da União